



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL Nº 11/2019

**Expediente CFM n.º 6210/2019**

**EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 2182/2018. ART. 31. MÉDICOS DEVEDORES DE MULAS ELEITORAIS. MÉDICOS NÃO QUITES PARA FINS DE VOTAÇÃO.**

I – os médicos inadimplentes em relação às multas de qualquer natureza, incluindo as eleitorais, são considerados devedores, portanto, não preenchem a condição de quites, prevista na Resolução CFM n.º 2.182/2018. Não estão aptos a votar, portanto.

### Relatório

Trata-se de consulta da Comissão Regional Eleitoral do CREMERS, recebida pelo expediente acima em referência na data de 26.06.2019, objetivando saber se “os votos de médicos, que possuem débitos relativos à multa eleitoral, serão válidos?” (grifos no original)

A consulta não veio acompanhada de Parecer da Assessoria Jurídica regional, o que revela inobservância do §2º, do art. 83, da Resolução CFM 2182/2018.

É o relatório.

### Decisão

A despeito da falta do Parecer Jurídico regional, a matéria questionada já foi examinada pela CNE do CFM nos pleitos de 2013 e de 2018.

Assim, com a devida adaptação de datas, no ponto, adota-se o seguinte trecho do Despacho COJUR n. 332/2018 (que, por sua vez, reportou-se à Nota Técnica Eleitoral nº 028/2013):

“- A Resolução é omissa em relação aos débitos de multa eleitoral. Como tratar aqueles que devem apenas a multa eleitoral de 2013 e 2014?

As multas, sejam elas eleitorais ou não, correspondem a uma sanção por infração legal. São cobradas segundo o mesmo



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

procedimento previsto para cobrança de tributos (anuidades) e não podem ser dispensadas sem expressa previsão legal. Assim, aqueles que estão inadimplentes em relação às multas de qualquer natureza são considerados devedores, portanto, não preenchem a condição de quites, prevista na Resolução CFM n.º 2.161/2017”.

Deste modo, médicos devedores de multas eleitorais não são considerados quites para fins do exercício do direito de voto.

É A DECISÃO.

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

---

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM			
Em	09	/	07 / 2019
<i>Rangues</i>			
Conselho Federal de Medicina			